

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI

PREÂMBULO:

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO

FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UNIDADE HOSPITALAR DO SETOR PRIVADO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, TIPO II E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LAPARATOMIA EXPLORADORA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALES.

PROCEDIMENTO: OS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO ORIGINADO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO FORMALIZARÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO COM O CONVALES POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, JÁ QUE SERÃO CONTRATADOS TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS AQUI ESTABELECIDOS E OS PREÇOS A SEREM PRATICADOS SERÃO OS DEFINIDOS NESTE INSTRUMENTO PELO PRÓPRIO CONSÓRCIO, INEXISTINDO, POIS, COMPETIÇÃO/CONCORRÊNCIA.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DO DIA 01/06/2020 - PERDURANDO POR TODO O PERÍODO EM QUE VIGORAR O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

DATAS E HORÁRIOS: TODOS OS DIAS ÚTEIS, DAS 08 HORAS ÀS 17 HORAS

LOCAL: CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES - Avenida José Fernandes Valadares, nº 375 - Primavera I - Arinos - MG

CONTATOS: * (38) 3635-1185

*** licitacao@convales.mg.gov.br**

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

CHAMAMENTO:

O CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, torna público o presente **CHAMAMENTO** visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE - **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** -, nos termos e condições estabelecidas neste edital e especificações e valores dos serviços constantes no ANEXO I.

Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pela Comissão de Licitação do CONVALES, conforme Portaria própria de nomeação.

A documentação deverá obedecer às especificações deste instrumento de chamamento público e anexos que dele fazem parte integrante.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Este procedimento tem por objeto tornar público que o CONVALES procederá, a partir de sua publicação, ao credenciamento de todas as pessoas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços complementares em saúde indicados no ANEXO I deste Edital, pelos valores ali constantes, e desde que atendam todos os requisitos aqui exigidos.

1.2 - As pessoas jurídicas devidamente credenciadas a partir deste Chamamento Público serão contratadas por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, já que há inviabilidade de competição, considerando que todas as pessoas jurídicas aptas serão contratadas pelos valores estabelecidos pelo próprio Consórcio e tornado público por meio deste Edital, conforme ANEXO I, inexistindo, pois, concorrência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão credenciar-se, atendendo a este Chamamento, todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

2.2 - Não poderão credenciar-se as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública; assim como aquelas que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.

2.3 - Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão contratadas pelo CONVALES, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definida de forma idêntica a todas através dos valores expressos no ANEXO I.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 - Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Licitação do CONVALES, no endereço: Avenida José Fernandes Valadares, nº 475, bairro Primavera I, cidade de Arinos, estado de Minas Gerais, CEP: 38.680-000, no horário das 08 às 17 horas dos dias úteis.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE: CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 Nome da empresa CNPJ Endereço

3.2 - A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação deste Chamamento Público e permanecerá assim enquanto perdurar o interesse da Administração no procedimento de Credenciamento, podendo os interessados, a qualquer tempo, efetivarem o seu pedido de credenciamento, atendidos, sempre os requisitos estabelecidos neste instrumento.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

4 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

4.1 - Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, que será processado por Inexigibilidade de Licitação, a pessoa jurídica proponente deverá obter seu credenciamento, o que se dará desde que atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

4.1.2 - Apresentar toda a documentação exigida no Item 6, e que a mesma esteja plenamente regular;

4.1.3 - Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no **Anexo I** deste instrumento ou da tabela vigente à época;

4.1.4 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONVALES;

4.1.5 - Realizar todos os serviços para os quais se credenciar e que lhe sejam direcionados através de guia de requisição/autorização própria ou por meio de sistema informatizado disponibilizado para este fim;

4.1.6 - Não transferir ou ceder a terceiros estranhos à relação contratual estabelecida quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática;

4.1.7 - Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciada/contratada, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato, sob pena de possível descredenciamento;

4.1.8 - **De maneira alguma e sob qualquer pretexto**, cobrar do paciente **qualquer** valor, a que título for, sobre os serviços autorizados através de guia de requisição/autorização própria ou do sistema informatizado, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

4.1.9 - Apresentar as Faturas/Notas Fiscais sempre com relatório dividido POR MUNICÍPIO, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, os serviços prestados, valores praticados e município de origem do paciente, acompanhados da via da guia de autorização/requisição que autorizou a prestação do serviço ao paciente;

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

4.1.10 - Disponibilizar, quando o caso, os laudos em no máximo 3 (três) dias úteis;

4.1.11 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

4.1.12 - Comunicar ao CONVALES quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - A Comissão de Licitação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento.

5.2 - Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento e, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual (Anexo III), que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação.

5.3 - Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços pelos preços propostos serão credenciadas e terão formalizada sua contratação.

5.4 - A Comissão de Licitação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para concluir a análise das propostas de credenciamento, contados a partir do efetivo recebimento da documentação.

5.5 - A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, direcionado à Secretaria Executiva do CONVALES.

5.5.1 - A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento.

5.5.2 - Além do comunicado formal tratado no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Quadro Oficial de Publicações do CONVALES ou outro veículo próprio para tal ato, a relação de todos os credenciamentos

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

deferidos e indeferidos, nos dois dias úteis que se seguirem ao término de prazo de análise estabelecido no item 5.4.

5.6 - Uma vez credenciada e formalizado o instrumento contratual, a empresa deverá iniciar imediatamente os atendimentos que lhe forem direcionados que será preenchida através de cada Secretaria de Saúde dos municípios consorciados, sendo eles: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante; ou ainda através do próprio CONVALES.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1 - Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos em original, cópia autenticada, ou mediante autenticação prévia por integrante da Comissão de Licitação:

- a)** Requerimento de credenciamento (conforme modelo - Anexo II);
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
- g)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, se houver, e do Município, relativo ao domicílio ou sede do

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

interessado, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto deste Chamamento;

h) certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à **Receita Federal do Brasil** e à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias;

i) certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), **quando esta informação não estiver contida na Certidão tratada na letra "h"**;

j) certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

k) certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à **Fazenda Estadual** da sede da licitante;

l) certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

m) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

n) certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;

o) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - **CNES**;

p) alvará de localização e funcionamento (Prefeitura);

q) alvará Sanitário (**VISA**);

r) indicação de responsável técnico com número de registro no conselho de classe;

s) registro da pessoa jurídica no Conselho respectivo da categoria;

t) comprovação de qualificação dos profissionais através de apresentação dos respectivos registros profissionais no Órgão de Classe, acompanhada de documentos comprobatórios (Carteira Profissional e Diploma);

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

u) declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República;

v) declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da mesma, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**.

6.2 - No caso das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débito e Cartão de Inscrição no CNPJ, serão aceitos documentos emitidos via Internet, observando-se seu prazo de validade.

7 - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA:

7.1 - A formalização do credenciamento se dará através de celebração de contrato específico, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (**ANEXO III**).

7.2 - O CONVALES convocará as pessoas jurídicas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (**ANEXO III**), por meio de notificação, a ser enviada para o endereço eletrônico (e-mail) mencionado na documentação apresentada junto ao envelope de Credenciamento.

7.3 - Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, desde que requerida.

7.4 - Todos os contratos a serem firmados terão vigência dentro do correspondente exercício fiscal; ou seja, poderão compreender o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano correspondente.

7.4.1 - O início de vigência de cada contrato corresponderá à data indicada neste, a depender da época do Credenciamento de cada pessoa jurídica;

7.4.2 - O término da vigência de cada contrato corresponderá ao dia 31 de dezembro do ano correspondente, independente da data de Credenciamento da pessoa jurídica.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

7.5 - Antes do final da vigência dos contratos, estes poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

8 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - Os fechamentos deverão compor períodos entre o primeiro dia do mês até o último dia do mês, podendo ter variações, conforme os dias úteis do mês.

8.2 - A Contratada deverá apresentar a **Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, individualizada por município**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre acompanhada de relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do paciente, data do atendimento, município referente, procedimento ou exame realizado e valor cobrado) e das guias de autorização/requisição que autorizaram os serviços.

8.3 - O pagamento será feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, desde que aceite pelo CONVALES e que a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e Relatório estejam conforme as especificações aqui contidas.

8.4 - As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

8.5 - Os valores devem ser estritamente aqueles apresentados no ANEXO I, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal correspondente.

9 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONVALES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa até o limite de 10% (dez por cento) aplicado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa, correspondente à gravidade da infração, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2 - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o Credenciado contratado estará sujeito à multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa.

9.3 - As multas lançadas pelo CONVALES, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a Contratada apenada.

10 - ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS SERVIÇOS:

10.1 - Os preços constantes no **ANEXO I** deste Edital, poderão sofrer alterações conforme mudanças mercadológicas que impliquem na redução dos valores praticados.

10.2 - Os preços constantes no **ANEXO I** também poderão sofrer alterações para maior, desde que não tenham acudido interessados à prestação dos mesmos.

10.3 - Poderá ainda ocorrer alterações dos preços constantes no **ANEXO I** deste Edital sempre que for detectado pelo Consórcio a necessidade de revisão dos mesmos para a manutenção da complementariedade dos serviços credenciados por este Chamamento.

10.4 - Por fim, poderá haver alterações nos preços constantes no **ANEXO I e referenciados nos valores da Tabela SUS**, sempre que referida Tabela sofrer reajustamento.

10.5 - Qualquer tipo de alteração na Tabela de Valores praticados pelo CONVALES para fins deste Chamamento, conforme constante no **ANEXO I**, deverá ser fundamentada e devidamente publicada no Quadro Oficial de Publicações do CONVALES e em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, passando a valer para todos os Credenciados.

10.6 - No caso de alterações na Tabela de Valores (**ANEXO I**) que impliquem em redução ou majoração dos preços praticados e que impactem em Contratos de Prestação de Serviços vigentes mantidos entre o Consórcio e as pessoas jurídicas Contratadas, estas deverão ser oficializadas destas alterações e adotado o seguinte procedimento, conforme o caso:

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

10.6.1 - No caso de redução de valores praticados de serviços credenciados, as pessoas jurídicas que tenham o correspondente serviço credenciado serão oficiadas a indicarem se mantêm ou não interesse no credenciamento do item em questão pelo novo valor a ser praticado, devendo manifestar-se oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis; se mantiverem o interesse, o termo de consentimento valerá para a incorporação do novo valor à execução contratual; se não mantiverem o interesse, será providenciado Termo Aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à Contratada, o que não impede novo credenciamento deste serviço posteriormente;

10.6.2 - No caso de majoração de valores praticados de serviços credenciados, tal majoração será incorporada ao Contrato onde existir correspondente serviço credenciado.

11 - DO DESCRENCIAMENTO:

11.1 - Ocorrerá o descenciamento quando:

11.1.1 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

11.1.2 - Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

11.1.3 - Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Consórcio for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços;

11.1.4 - Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Todos os atendimentos deverão ser realizados nas unidades da própria Credenciada, sem qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pela mesma a particulares.

12.2 - O atendimento ao público nas instalações da sede ou filial da Credenciada será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ao CONVALES ou diretamente por este, mediante apresentação da Guia de Encaminhamento/Autorização/Requerimento, sendo que, na falta

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

desta, o CONVALES não se responsabiliza por qualquer pagamento.

12.2.1 - Os encaminhamentos/marcações também poderão se dar mediante sistema informatizado/software, disponibilizado pelo próprio CONVALES para instalação na Credenciada e, neste caso, a instalação e utilização é obrigatória pela Credenciada e não envolverá custo direto para a mesma.

12.3 - Os atendimentos serão previamente agendados pelos municípios consorciados ao CONVALES, ou diretamente por este, mediante escolha do paciente e disponibilidade de agenda da Credenciada.

12.4 - A Credenciada é a única e exclusiva responsável por todo material e estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados.

12.5 - O trato dispensado pela Credenciada para com os pacientes deve ser de irrestrito respeito e acolhimento, dentro dos padrões preconizados pelo SUS e pelas tratativas médicas.

12.6 - A qualquer tempo de vigência deste Chamamento Público e dos Contratos Administrativos derivados do mesmo, as pessoas jurídicas Credenciadas poderão solicitar ampliação ou redução dos serviços que desejam prestar, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico, de documento contendo tal solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do procedimento/exame; já no caso de inclusão de novos serviços a serem credenciado, deverá encaminhar o requerimento, conforme ANEXO II, contendo a correspondente indicação de inclusão.

12.6.1 - Em ambos os casos delineados neste item, o Requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Contrato Administrativo vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica.

12.7 - É VEDADA qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente Chamamento Público ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida à pessoa jurídica Credenciada a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

13.1 - Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara implicitamente a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.

13.2 - Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Comissão de Licitação do CONVALES, em sua sede, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (38) 3635-1185, ou através do endereço eletrônico: licitacao@convales.mg.gov.br

13.3 - Os casos omissos do presente instrumento serão decididos pela Secretaria Executiva do CONVALES.

13.4 - Detectados erros nos valores referenciados no **ANEXO I**, o CONVALES promoverá sua correção e emitirá comunicado específico a todas as empresas que tenham se credenciado à realização daquele procedimento ou exame, sem a necessidade de cancelamento do item; nos casos em que nenhuma empresa tenha se credenciado para o item com valor incorreto, o CONVALES apenas publicará a respectiva errata em seu quadro de publicações oficiais.

13.5 - Integram o presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

13.6 - As despesas decorrentes deste Edital correrão a conta da **Dotação** **Orçamentária:**
03.01.02.10.302.0004.2032.3.3.90.39.00 - Ficha 16.

13.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Arinos - Minas Gerais.

Arinos/MG, 15 de maio de 2020.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Luan Vinicius Rodrigues de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

OBJETIVO

O objetivo específico deste projeto básico é subsidiar e orientar quanto à realização de procedimento administrativo visando à EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE UNIDADE HOSPITALAR DO SETOR PRIVADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, TIPO II, para atendimento de pacientes, oriundos do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Secretarias Municipais de Saúde dos municípios pertencentes ao CONVALES, em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações conforme exposto no presente Termo de Referência.

Visa contratar na mesma unidade de internação procedimento cirúrgico de laparotomia exploradora, para evitar maiores danos ao quadro de saúde do paciente, evitando ser transferido para outra unidade para realizar o procedimento. A compra do procedimento engloba a disponibilidade de porte, gases, honorários médicos, anestesista e demais profissionais, materiais, insumos, medicamentos, SADT, taxas e equipamentos. Esse procedimento deve ser realizado no centro cirúrgico do hospital que abriga os leitos de UTI, com o paciente sob sedação, já que se trata de um procedimento invasivo.

Para fins de aplicação:

Conceito de diária: A diária de Unidade de Terapia Intensiva UTI compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenham possibilidade de recuperação. Inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento. Estes pacientes requerem também assistência laboratorial e radiológica ininterrupta.

Laparotomia Exploradora: É uma cirurgia que consiste na abertura do abdome (laparotomia), tendo como finalidade sua exploração (laparotomia exploradora), exame e tratamento de problemas. Laparotomia significa, basicamente, "abrir a barriga", e exploradora porque pretende explorar o abdômen para esclarecer um diagnóstico (com observação direta, biópsias) e eventualmente fazer alguma manobra terapêutica cirúrgica necessária.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao CONVALES, bem como as necessidades identificadas pelos Gestores de Saúde para complementação da oferta de serviços de cuidados intensivos – Adulto, visando a minimizar a demanda reprimida existente na área territorial do noroeste do Estado, a presente contratação objetiva viabilizar o atendimento à população dos municípios pertencentes ao CONVALES, sempre que necessário, com leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva.

O credenciamento dos leitos em tela também objetiva atender às demandas por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado do Minas Gerais, além de demandas judiciais oriundas da Justiça Federal, Juizado Especial e afins, nos quais solicitam a disponibilização dos leitos de UTI, inclusive com cominação de multa diária.

A assistência dos pacientes críticos é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidados, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada.

O credenciamento dos leitos de Terapia Intensiva Adulto deverá obedecer às disposições legais de normativas do

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Ministério da Saúde - PORTARIA MS/GM nº 3.432/98, que **"Estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI"** e da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, que "dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências", e PORTARIA MS/GM nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a "consolidação das normas sobre as redes do SUS".

Este credenciamento deverá atender aos principais problemas de saúde dos usuários nas áreas de terapia intensiva e medicina interna considerando o perfil epidemiológico dos municípios pertencentes ao CONVALES, em que se evidencia uma alta mortalidade relacionada aos casos de doenças cardiovasculares, neurológicas, respiratórias, nefrológicas, gastrointestinais, endocrinológicas, intoxicações, de infecções generalizadas (septicemias), de traumas, entre outras.

A unidade habilitada deverá promover a integralidade do funcionamento, sem interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois será integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal titulado e especializado.

A unidade hospitalar habilitada terá por função disponibilizar serviços assistenciais, centrados na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltados para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, buscando para isso um constante aprimoramento do padrão técnico e funcional. Deve atender às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, especialmente as referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde do usuário.

A unidade hospitalar deverá oferecer atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, exames, dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final, ou seja, todos os gastos durante o período de internação deverão estar inclusos no valor da diária.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Todos os usuários devem dispor de assistência multidisciplinar, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento terapêutico, atendendo às disposições das portarias do Ministério da Saúde vigentes para o tipo de atenção oferecida.

O acesso do usuário ao serviço se dará de forma referenciada, durante 24 horas do dia, por meio da Central de Regulação dos municípios consorciados ao CONVALES, ou do Gestor Municipal de Saúde, atendendo às normas e diretrizes vigentes.

DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO CREDENCIAMENTO
01	DIÁRIAS EM LEITOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, TIPO II PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica.	R\$ 1.990,00
02	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LAPARATOMIA EXPLORADORA , (serviço integral - com disponibilidade de todos os insumos inerente a realização do procedimento, honorários médicos, sedação, anestesiista, medicamentos, taxas, SADT, equipamentos, dentre outros)	R\$ 2.130,22

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO DE LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II

As empresas privadas interessadas em oferecer leitos especializados deverão obedecer ao disposto na Portaria MS/GM n.º 3432/98, referente à UTI Adulto, tipo II, Portaria MS/GM n.º 2809/212 e a Resolução RDC n.º 07, de 24 de fevereiro de 2010 (Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

A Unidade hospitalar habilitada deverá prover o tratamento de média e alta complexidades de casos de cuidados intensivos, que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia, sendo o serviço único e integral, todos embutidos no valor da diária da internação.

DESPESAS COBERTAS PELA DIÁRIA DE UTI ADULTO

a. Serviços Hospitalares e Serviços Profissionais como: Diárias, taxas, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O₂, Óxido Nítrico, Óxido Nitroso), honorários médicos do Plantonista Intensivista, do médico Supervisor, pareceres médicos especializados, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte (dissecção venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia, gastrostomia endoscópica), nutrição enteral e parenteral, transfusão e ex-sanguíneo transfusão entre outros pertinentes, em conformidade com as legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo;

Obs: O Transporte do paciente quando houver necessidade de deslocamento para realização de procedimento fora da Unidade Contratada ou transferência para outra Unidade Hospitalar ficará sob responsabilidade do município solicitante;

b. Laboratório 24 horas;

c. Farmácia 24 horas;

d. Central de esterilização;

e. Equipes que contenham em sua composição médicos especialistas, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeuta, nutricionista e profissionais, correlatos conforme a necessidade.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

- f. Hemocomponentes (a contratada, mediante convênio com Hemominas, se responsabilizará pelo fornecimento de bolsas de sangue e derivados).

DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Deverá ser garantido pelo Credenciado o fornecimento dos serviços listados abaixo, já inclusos no valor da diária, conforme discriminados abaixo:

- a. Os exames laboratoriais e complementares (Exames Radiológicos Convencionais, Ultrassonografias, Tomografias, Ecocardiograma, endoscopia, tomografia, etc);
- b.
- c. Em relação à realização das sessões de hemodiálise e diálise peritoneal (Terapia Renal Substitutiva), a contratada se responsabilizará pelos procedimentos, sem ônus ao contratante, com disponibilização de máquinas de hemodiálise, insumos, medicações, médico nefrologista para assistência dos pacientes, dentre outros;

DO PARÂMETRO DE QUALIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA

A área física das UTI's deve atender às exigências da ANVISA estabelecidas na RDC nº 50/2002, alterada pela RDC nº 307/2002 e RDC nº 189/2003.

O Responsável Técnico (RT) deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto, conforme RDC nº 07/2010.

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de qualidade, para o serviço de Unidade Terapia Intensiva, conforme Portaria Ministerial nº 3432/1998:

DOS RECURSOS HUMANOS (Quantitativo Mínimo)

- a. Um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva;
- b. Um médico diarista com título de especialista em medicina intensiva para cada 10 leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde;
- c. Um médico plantonista exclusivo para até 10 pacientes ou fração;
- d. Um enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem;

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

- e. Um enfermeiro, exclusivo da unidade, para cada 10 leitos ou fração, por turno de trabalho;
- f. Um auxiliar ou técnico de enfermagem para cada 2 leitos/fração por turno;
- g. Um fisioterapeuta para cada 10 leitos/fração no turno da manhã e da tarde;
- h. Um fonoaudiólogo e/ou terapeuta ocupacional disponível para a unidade;
- i. Um psicólogo para a unidade;
- j. Um nutricionista para a unidade;
- k. Um assistente social para a unidade;
- l. Um farmacêutico responsável pela unidade;
- m. Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza por turno;
- n. Gerentes e Coordenadores administrativos e de equipes multidisciplinares de acordo com a necessidade mínima para o bom funcionamento da unidade;
- o. Auxiliares administrativas e operacionais de acordo com a necessidade mínima para o bom funcionamento da unidade.

DO ACESSO AS ESPECIALIDADES MÉDICAS

- a. Neurologia/neurocirurgia;
- b. Médico Intensivista;
- c. Clínico-geral;
- d. Cirurgia-geral;
- e. Traumato-ortopedia;
- f. Cirurgia Vascular;
- g. Cardiologista;
- h. Anestesista.
- i. Nefrologista.

ESTRUTURA HOSPITALAR

- a. Laboratório de análises clínicas disponível nas 24 horas do dia;
- b. Agência transfusional disponível nas 24 horas do dia;
- c. Hemogasômetro;
- d. Laboratório de Microbiologia;
- e. Ultrassonografia geral com Doppler;
- f. Tomografia computadorizada;
- g. Eco-doppler-cardiógrafo;
- h. Radiologia geral e exames contrastados;
- i. Eletrocardiograma;

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

- j. Central de Material Esterilizado;
- k. Rouparia;
- l. Almoхарifado;
- m. Serviços de Hotelaria;
- n. Arquivo de Prontuários de Usuário;
- o. Endoscopia digestiva;
- p. Farmácia;
- q. Nutrição (incluindo nutrição enteral e parenteral);
- r. Terapia renal substitutiva;
- s. Serviço Social;
- t. Serviço de Psicologia.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

- a. Cama de Fowler, com grades laterais e rodízio, uma por paciente;
- b. Monitor de beira de leito com visoscópio, um para cada leito;
- c. Carro ressuscitador com monitor, desfibrilador, cardioversor e material para intubação endotraqueal, dois para cada 10 leitos ou fração;
- d. Ventilador pulmonar com misturador tipo blender, um para cada dois leitos, devendo 1/3 dos mesmos ser do tipo microprocessado;
- e. Oxímetro de pulso, um para cada dois leitos;
- f. Bomba de infusão, duas bombas por leito no mínimo;
- g. Conjunto de nebulização, em máscara, um para cada leito;
- h. Conjunto padronizado de beira de leito, contendo: termômetro, esfigmomanômetro, estetoscópio, ambú com máscara (ressuscitador manual), um para cada leito;
- i. Bandejas para procedimentos de: diálise peritoneal, drenagem torácica, toracotomia, punção pericárdica, curativos, flebotomia, acesso venoso profundo, punção lombar, sondagem vesical e traqueostomia;
- j. Um monitor de pressão invasiva;
- k. Marcapasso cardíaco externo, eletrodos e gerador na unidade;
- l. Eletrocardiógrafo portátil, dois de uso exclusivo da unidade;
- m. Maca para transporte com cilindro de oxigênio, régua tripla com saída para ventilador pulmonar e ventilador pulmonar para transporte;
- n. Máscaras de venturi que permitam diferentes concentrações de gases;

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

- o. Aspirador portátil;
- p. Negatoscópio;
- q. Oftalmoscópio;
- r. Otoscópio;
- s. Pontos de oxigênio e ar comprimido medicinal com válvulas reguladoras de pressão e pontos de vácuo para cada leito;
- t. Cilindro de oxigênio e ar comprimido, disponíveis no hospital;
- u. Conjunto CPAP nasal mais umidificador aquecido, um para cada quatro leitos;
- v. Balança eletrônica, uma para cada dez leitos na UTI.

DA POLÍTICA DA HUMANIZAÇÃO

Seguir o contido nas Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde - PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana:

- a. Climatização;
- b. Iluminação natural;
- c. Divisórias entre os leitos;
- d. Relógios visíveis para todos os leitos;
- e. Garantia de visitas diárias dos familiares, a beira do leito;
- f. Garantia de informações da evolução diária dos pacientes aos familiares por meio de boletins;
- g. Controle de ruídos;
- h. Acompanhamento sistemático da equipe de psicologia.

CONTAGEM DAS DIÁRIAS

- a. No ato da internação será liberada 01 (uma) diária;
- b. O período da diária será de 24 (vinte e quatro) horas;
- c. A contagem das diárias será feita a partir da entrada do paciente na UTI;
- d. Não será concedida diária no dia da alta ou da transferência para outra unidade hospitalar, com período menor que 12 horas transcorridas de internação;
- e. A diária do dia do óbito será concedida somente após 12 horas do início da diária, períodos inferiores não serão considerados para faturamento.
- f. Será permitido o limite máximo de 05 internações em leitos de UTI simultaneamente.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

DO INGRESSO DO PACIENTE NA UTI

- a. A Unidade Credenciada só poderá admitir o paciente mediante recebimento da Autorização para Internação Hospitalar emitida pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, mediante critérios clínicos contidos em Protocolo de Encaminhamento de Pacientes para Unidade de Terapia Intensiva Adulto.
- b. A internação em leitos de UTI Adulto destina-se ao atendimento de pacientes graves ou de risco e potencialmente recuperáveis. Dispõe de assistência multidisciplinar ininterruptas, com tecnologias e recursos humanos especializados.

PRORROGAÇÃO DE INTERNAÇÃO

- a. O médico auditor visitará a Unidade Contratada para avaliar a necessidade de permanência dos pacientes ali internados, sempre que o tempo de permanência for maior que 05 dias.
- b. A Unidade Contratada deverá providenciar os pedidos de prorrogação, com justificativas clínicas consistentes para análise da Supervisão Médica.
- c. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado a ao Médico Auditor durante sua visita a Unidade Contratada.
- d. O Médico Supervisor avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na solicitação de prorrogação.
- e. Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma reavaliação da supervisão médica a prorrogação além da data prevista.
- f. O Supervisor anotará, sempre, na Solicitação de Prorrogação, os períodos autorizados.
- g. A Unidade Contratada deverá solicitar prorrogação para a Comissão de Acompanhamento do Credenciamento com 01 (um) dia de antecedência para o vencimento da última prorrogação.
- h. A Unidade Contratada deverá apresentar até o fechamento do mês de competência todas as prorrogações concedidas ;

CIRURGIA

- a. Os procedimentos cirúrgicos de pequeno porte (dissecção venosa, gastrostomia, drenagem torácica, traqueostomia e

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

- cateterismo epicutâneo, toracocentese, punção de acesso venoso central, desbridamento de feridas, exereses, pequenos procedimentos, dentre outros) já deverão estar incluídos nas diárias, mesmo que realizados por cirurgia.
- b. Os procedimentos de laparotomia exploradora, serão contratados na unidade que fornecerá os leitos de UTI, a parte, não incluso no valor da diária. Após laparotomia e exploração/abertura do paciente, se houver necessidade de alguma intervenção cirúrgica ou procedimento secundário, não haverá acréscimo de valor ou cobrança pelo procedimento extra. É válido ressaltar que o procedimento deverá ser eficaz e resolutivo.
- c. Diante de complicação do quadro clínico do paciente, e impossibilidade de resolução do caso pela contratada, será solicitada vaga junto ao Sistema de Regulação do Estado.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço será iniciada de forma imediata, a contar do recebimento da Ordem de Serviço da Secretaria de Saúde do Município solicitante.

O serviço será prestado ininterruptamente, enquanto perdurar a necessidade de atendimento ao paciente, conforme laudo médico e evolução clínica do paciente.

A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da Contratada, tendo em vista sua especificidade.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

A contratação deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do mesmo.

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Deverá ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos. E o Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto.

DAS OBRIGAÇÕES

Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, deste Projeto Básico, da Proposta e da legislação vigente.

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual em cada competência.

Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.

Designar servidor ou Comissão para proceder ao recebimento definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, a cada competência, após medição dos serviços pela Comissão de Fiscalização.

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis, inclusive multas por descumprimento contratual.

Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Arinos-MG, 04 de maio de 2020.

IRENE GOMES GUEDES
Secretária Executiva

ANEXO II

Modelo de Requerimento de Credenciamento

(Em papel timbrado da empresa interessada)

Ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Conforme Chamamento Público divulgado por esta Entidade, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES INDICADOS ABAIXO, cuja contratação, caso declarado apto, se dará por Inexigibilidade de Licitação; para tanto, declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Razão Social:

CNES:

CNPJ n°:

Endereço:

CEP:

Município:

UF:

Telefone:

Profissional responsável técnico:

Documento de Identidade profissional:

Órgão emissor:

CPF n°:

Especialidade:

Serviços a Credenciar:

Número do item correspondente:	Descrição conforme Tabela:	Valor referenciado pelo CONVALES:

Conta bancária n°:

Arinos/MG, ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do solicitante)

Obs.: Firma Reconhecida

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .../201_

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSÓRCIO DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO DOS VALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

DO NOROESTE DE MINAS -
CONVALES - E A EMPRESA
.....

O **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, com sede na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, bairro Primavera I, Arinos, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.070.075/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sita à Rua , na cidade de , neste ato por seu representante legal, (qualificação completa), denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se delineado(s) no Requerimento de Credenciamento, fruto do Chamamento Público correspondente, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2020 - Processo nº. xxxx/2020, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento da **CONTRATADA** e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato corporifica-se na prestação de serviços complementares de saúde, consubstanciados na realização das consultas, procedimentos e/ou exames indicados no Requerimento de Credenciamento da **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato, visando atender as necessidades dos municípios consorciados e ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faz parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo nº xxx/2020, Inexigibilidade nº 001/2020, bem como o Edital de Chamamento Público que lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As referências dos serviços objeto deste Contrato encontram-se especificadas no Anexo I do Edital de Chamamento Público, sendo que a **CONTRATADA** pode credenciar-se em relação à totalidade ou parte deles, conforme formalizado através do Requerimento de Credenciamento.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem origem no Chamamento Público visando o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares em saúde, e é formalizado por Inexigibilidade de Licitação, que ganhou o número nº xxxx/2020, sendo que a forma de contratação baseia-se em CREDENCIAMENTO, onde todos os interessados são habilitados, desde que cumpram os requisitos do Edital de Chamamento Público e anuem em prestar os serviços com base na tabela de valores divulgada pelo CONTRATANTE; inexistindo, assim, viabilidade de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados - ANEXO I do Edital.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fechamento do primeiro ao ultimo dia do mês corrente.

3.3 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços até o dia 10 (dez) de cada mês, sempre acompanhada de relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do paciente, data do atendimento, município referente).

3.4 - O pagamento será feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, desde que aceito pelo CONVALES e que a Nota Fiscal Eletrônica e Relatório estejam conforme as especificações aqui contidas.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

3.6 - O valor TOTAL será aquele resultante da quantidade de diárias/procedimentos prestados no período de apuração vinculado às respectivas competências vezes os valores respectivos constantes no ANEXO I do Edital, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.7 - Fica estimado o valor do presente contrato em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá como início de vigência o dia XX de XXXXXXXXX de XXXX e término no dia xxxx de xxxxxxxx de XXXX.

4.2 - Poderá haver prorrogação deste Contrato, nos termos do item 7.5 do Edital de Chamamento Público que lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A **CONTRATADA** irá atender os usuários oriundos dos 19 (dezenove) municípios consorciados ao CONVALES, cuja relação encontra-se no Item 5.6 do Edital de Chamamento Público, e o atendimento será nas dependências da **CONTRATADA**.

5.2 - Os usuários pelo **CONTRATANTE** ou **pelas Secretarias de Saúde dos municípios** serão atendidos mediante apresentação de solicitação da Secretaria de Saúde do município de origem ou pelo próprio **CONTRATANTE**, que deverão ser retidas e controladas pela **CONTRATADA** para o posterior recebimento dos serviços.

5.3 - A execução do presente contrato será acompanhada pelos técnicos designados pelo **CONTRATANTE**, vinculados à Secretaria Executiva, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - A **CONTRATADA** se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão ser viabilizados pelo agendamento prévio. A agenda assumida configura responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

5.5 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:
03.01.02.10.302.0004.2032.3.3.90.39.00 - Ficha 16.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele, conforme Item 5.6 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS:

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, o **CONTRATANTE** efetuará as retenções devidas.

CLAUSULO DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

- a) o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- b) A fiscalização dos serviços executados pela **CONTRATADA**.
- c) A intermediação entre a **CONTRATADA** e os municípios consorciados, quando tal se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

- a) Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;
- b) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

e) submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratualização;

f) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

g) cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

h) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto deste Contrato;

i) comunicar qualquer ocorrência à Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**;

j) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento que deu origem ao presente instrumento;

k) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONVALES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa até o limite de 10% (dez por cento) aplicado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa, correspondente à gravidade da infração, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2 - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o Credenciado estará sujeito à multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa.

12.3 - As multas lançadas pelo CONVALES, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a empresa apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

13.1 - Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÃO GERAL

O presente Contrato vigora estritamente associado ao **Edital de**

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Chamamento Público que lhe correspondeu, ao **Requerimento de Credenciamento** da **CONTRATADA** e à **Tabela de Valores praticados pelo CONTRATANTE** para esta contratação, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Arinos - Minas Gerais, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA.....

Presidente do CONVALES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

ANEXO IV

Declaração de não existência de empregados em condições excepcionais

(MODELO)

Ao

CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS -
CONVALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de serviços complementares em saúde.

DECLARAÇÃO

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta declarar, sob as penalidades cabíveis, não manter no quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não ter, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DE SÓCIO/PROPRIETÁRIO OU

REPRESENTANTE LEGAL

- CARIMBO DA EMPRESA -

ANEXO V

Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação no certame

(MODELO)

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Chamamento Público para Credenciamento de serviços complementares em saúde, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

Diretor ou representante legal - RG/CPF